



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Resolução 05/2021 - SEDUC

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto 5318-A de Atribuição de Classes e / ou Aulas em caráter excepcional da Rede Municipal de Ensino de São Vicente.

Nívea de Cassia Dutra Marsili, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Os professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, Estável e Não Estável e da Classe de Docente Adjunto I e II, interessados em ministrar aulas em caráter excepcional deverão inscrever-se em data e modo a serem publicados pela Secretaria de Educação de São Vicente, mediante entrega da ficha de inscrição na sala da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente.

Artigo 2º- Será considerado habilitado para o processo de atribuição de classes e ou aulas em caráter excepcional, o docente inscrito que:

- I- Não tenha sofrido penalidade por processo administrativo durante o ano anterior à atribuição;
- II- Não tenha cancelada a atribuição de classes e ou aulas em caráter excepcional motivada por relatório expedido pela Unidade de Ensino da qual atuou em ano anterior à atribuição, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. É vedada a atribuição de classes e ou aulas, em caráter excepcional ao docente afastado das funções de seu cargo, previstas no artigo 54 da Lei Complementar 806/15.

Artigo 3º- A atribuição de classes e/ou aulas, em caráter excepcional, perde sua vigência, para todos os efeitos, se:

- I- O docente permanecer afastado das funções de seu cargo por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não dentro no corrente ano letivo, exceto em caso de Acidente de Trabalho (CAT), Licença Gestante ou Licença Paternidade;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- II-** O docente apresentar desempenho insatisfatório de suas funções, observando eficiência, boa conduta e demais deveres dispostos no Estatuto de Magistério Público Municipal, Lei Complementar 806/15;
- III-** O docente manifestar interesse, por escrito, de cancelamento da atribuição de classes e/ou aulas, da carga excedente.
- IV-** O docente estiver impossibilitado do retorno no modelo de Ensino híbrido e/ou presencial, em razão de pertencer ao grupo de risco (comorbidade).

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, é necessário relatório do Diretor da Unidade de Ensino na qual o docente tem sua carga excedente atribuída. Este relatório deverá ser submetido para apreciação por comissão constituída pela Secretaria de Educação e referendado pelo Conselho Municipal de Educação, garantidos sempre, em todas as fases do processo, a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º É vedada a atribuição de nova carga excedente ao professor que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV, exceto se atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, visando garantir o pleno atendimento educacional do aluno, ficando o deferimento a cargo da Secretária de Educação.

§ 3º É vedada a atribuição de carga excedente ao professor que estiver em: Licença sem Vencimentos; Licença Médica; em Processo de Readaptação Temporária ou Definitiva; afastados em outras Secretarias

Artigo 4º- Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Educação.

Artigo 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução 03/2020 da Secretaria de Educação.

Registra-se e Cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, 24 de fevereiro de 2021.

Nivea Costa Marçili

Secretária da Educação